

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 107/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui o Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí - CGTPU.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em vista do disposto nas Resoluções 46, de 18 de dezembro de 2007, 331, de 20 de agosto de 2020, e 462, de 6 de junho de 2022, todas do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí - CGTPU.

Parágrafo único. O Comitê tem como objetivo administrar e gerir a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário - TPU.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas possui a seguinte composição mínima:

I - um juiz auxiliar da Presidência;

II - um juiz auxiliar da Corregedoria;

III - Distribuidor Judiciário de 2º grau;

IV - Distribuidor Judiciário de 1º grau;

V - um servidor indicado pela Presidência, com experiência em TPU;

VI - um servidor indicado pela Corregedoria, com experiência em TPU;

VII - um servidor indicado pela STIC, com experiência em ciência de dados;

VIII - um servidor indicado pela SEGES, com atuação na área de estatística;

§ 1º O Comitê será presidido pelo juiz auxiliar da Presidência referido no inciso I deste artigo, e será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo juiz auxiliar da Corregedoria referido no inciso II deste artigo.

§ 2º Os membros serão substituídos, em caso de necessidade, por seus suplentes eventualmente designados.

§ 3º O presidente do CGTPU designará formalmente para secretariar o Comitê um servidor, que será responsável pelo agendamento das reuniões, elaboração das pautas, confecção das atas das reuniões e cadastramento das demandas, dentre outras atividades.

§ 4º Sempre que for necessário, o Comitê poderá convidar representantes de outras unidades para participarem das reuniões, a fim de esclarecer dúvidas sobre as sugestões apresentadas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas - CGTPU:

I - solicitar ao Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, do CNJ, via Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas, a atualização de classes, movimentos, assuntos e documentos das Tabelas Processuais Unificadas - TPU;

II - analisar os pedidos de inclusão, exclusão ou alteração de classes, movimentos, assuntos e documentos nas Tabelas Processuais Unificadas - TPU;

III - cadastrar, no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas, os pedidos realizados por usuários do TJPI, bem como os votos em relação aos pedidos realizados por outros tribunais, aprovados pelo CGTPU;

IV - atualizar o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU com os dados das TPU que não dependem de desenvolvimento;

V - monitorar o cumprimento das determinações provenientes do Conselho Nacional de Justiça relativas às Tabelas Processuais Unificadas - TPU;

VI - emitir orientações sobre a correta utilização de classes, movimentos, assuntos e documentos da TPU às unidades judiciais de 1ª e de 2ª instâncias, resguardando-se o correto envio de dados ao DataJud;

VII - manter contato institucional com o CNJ a respeito de dúvidas ou para tratar de inclusão, exclusão ou alteração de classes, movimentos, assuntos e documentos processuais nas TPU.

Art. 4º As alterações nos sistemas processuais judiciais, especialmente no PJe e no SEEU, que envolvam a implantação ou exclusão de classes, assuntos, movimentos e documentos das Tabelas Processuais Unificadas - TPU do CNJ, e/ou que necessitem de parametrização na alimentação dos dados, bem como a criação de fluxos e tarefas, só podem ser realizadas após prévia manifestação, em caráter deliberativo, do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º O CGTPU reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, a critério dos membros mencionados nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA RECEPÇÃO E DA REMESSA DAS DEMANDAS

Art. 6º As demandas relativas às TPU deverão ser encaminhadas ao CGTPU por meio de preenchimento de formulário específico, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 7º As demandas relativas às TPU aprovadas pelo CGTPU serão cadastradas no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas para apreciação pelo Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, do CNJ.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá ao presidente do CGTPU indicar os servidores que auxiliarão os trabalhos e os que representarão o TJPI em reuniões e encontros com os colegiados correspondentes no âmbito do CNJ.

Art. 9º A composição inicial do CGTPU será dos membros designados pela Portaria (Presidência) Nº 781/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de março de 2023.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/01/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/01/2024, às 06:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5072546** e o código CRC **092A320B**.

1.2. 24.0.000003475-0

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. LICENÇA COMPENSATÓRIA POR ACÚMULO DE JURISDIÇÃO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. JUIZ DESIGNADO PARA RESPONDER PLENA E CUMULATIVAMENTE PELA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, COM EXCLUSIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º E ART. 5º I DA RESOLUÇÃO Nº 328/2023. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO CONFORME CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, DEPENDENDO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Decisão Nº 1183/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento formulado pelo magistrado **DANIEL SAULO RAMOS DULTRA**, solicitando o pagamento por ter sido designado para responder pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, em virtude de férias da Juíza titular, no período de 12 a 27/01/2024.

Na Informação Nº 3978/2024 (5080011), a SEAD destacou que o magistrado requerente, foi designado **para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, no período de 12 a 27/01/2024**, conforme Portaria (Presidência) Nº 68/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 10/01/2024, disponibilizada no DJe nº 9737, em 12/01/2024 e publicada em 15/01/2024.

No Parecer Nº 121/2024 (5102889), a SJP opinou pelo deferimento do pedido.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Nº 121/2024 (5102889) elaborado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR** o pedido e o pagamento, conforme calculado pela SEAD na Informação Nº 3978/2024 (5080011), em razão do acúmulo de jurisdição do magistrado **DANIEL SAULO RAMOS DULTRA**, de acordo com o artigo 5º, I, da Resolução nº 328/2022, deste Egrégio Tribunal de Justiça.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **SOF** para emissão de parecer de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 8º e 9º do Provimento nº 027/2014, de 21 de novembro de 2014.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/01/2024, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5107157** e o código CRC **6A81BCF3**.

1.3. 24.0.000000427-4

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. LICENÇA COMPENSATÓRIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DA ATUAÇÃO EM PLANTÃO JUDICIAL EM DIAS EM QUE NÃO HOUVE EXPEDIENTE FORENSE. DISCIPLINA DA LC Nº 266/2022 E DA RESOLUÇÃO Nº 326/2022, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 351/2023. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA QUANDO O NÚMERO DE FOLGAS SUPERAREM 10 (DEZ) AO ANO. DEFERIMENTO.

Decisão Nº 1199/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado por **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, solicitando **a conversão em pecúnia de 15 (quinze) dias de plantão, referente aos plantões que superaram a 10 (dez) dias, nos termos do Art. 2º, §1º e 2º, e Art. 3, §1º e 2º, da RESOLUÇÃO Nº 326/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.** (5040638)

Instruiu os autos com Certidões expedidas pela Vara Única da Comarca de São João do Piauí (5046289 e 5046319).

A Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria (SESCARCGJ) expediu a Certidão Nº 935/2024 (5063769) atestando que o magistrado desempenhou suas funções em regime de plantão judicial em **25 (vinte e cinco) dias não úteis no ano de 2023**, a saber: 01/01 e 02/01; 11/02 e 12/02; 18/03 e 19/03; 25/03 e 26/03; 22/04 e 23/04; 29/04 e 30/04; 08/06; 22/07 e 23/07; 02/09 e 03/09; 12/10; 13/10; 14/10 e 15/10; 09/12 e 10/12; 30/12 e 31/12.

Na Informação Nº 3310/2024 (5072582), a SEAD destacou que, de acordo com as certidões anexadas aos autos, o magistrado tem direito às folgas decorrentes da atuação em plantão **nos dias em que não houve expediente forense**, que excedem 10 (dez) dias ao ano, devendo ser deferida, no caso, **a conversão em pecúnia de 15 (quinze) dias de folga**. Ademais, esclareceu que cada dia de licença compensatória, decorrente do plantão, convertido em pecúnia, equivale a 01 (um) dia do subsídio correspondente, apresentando o montante resultante da conversão dos mencionados 15 (quinze) dias a ser remunerado ao magistrado postulante.

A Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) manifestou-se através do Parecer 62 (5075995), opinando pelo **deferimento** do pedido.

Com a promulgação da recente Lei de Organização Judiciária, tornou-se viável a conversão em pecúnia das folgas que ultrapassem o limite de 10 (dez) dias anuais, oriundas da atuação em plantão nos dias sem expediente forense, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 351/2022. Em virtude do § 2º deste mesmo dispositivo legal, torna-se igualmente possível indenizar folgas adquiridas antes da vigência da nova lei, desde que, somadas às obtidas em período posterior à vigência da Lei 266/2022, superem 10 (dez) dias ao ano (Redação dada pela Resolução 351/2023, de 8 de maio de 2023).

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer 62 (5075995) elaborado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR** o pleito, na qual **AUTORIZO a conversão em pecúnia de 15 (quinze) dias de folga**, adquiridas em virtude do exercício da judicatura em atuação em plantão nos dias em que não houve expediente forense no ano de 2023, **haja vista o cumprimento dos requisitos elencados nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Resolução nº 326/2022 do TJPI**, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para adoção das medidas pertinentes.

À **SOF** para emissão de parecer de disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI